

## POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: O PAPEL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

Alessandra Souza Da Silva<sup>1</sup>  
Bianca Hermanns Bernard<sup>2</sup>  
Sílvia Natália de Mello<sup>3</sup>

### RESUMO

A educação, reconhecida como direito social pela Constituição Federal de 1988, é fundamental para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva. Nesse contexto, as políticas públicas desempenham papel estratégico, especialmente o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, com vigência inicial de 2014 a 2024. Composto por 20 metas e diversas estratégias, o PNE buscou orientar as ações educacionais do país, desde a educação infantil até o ensino superior, além da valorização docente e do financiamento adequado. No entanto, diante das dificuldades de implementação e do não cumprimento integral de suas metas, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.934/2024, prorrogando a vigência do PNE até dezembro de 2025. Essa prorrogação revela não apenas a importância do plano como instrumento de planejamento educacional, mas também a urgência de se repensar os rumos da política educacional brasileira. Este trabalho analisa as metas, os avanços, os desafios e os resultados alcançados, evidenciando a necessidade de fortalecer a educação como política de Estado.

**Palavras-chave:** Políticas. Planejamento. Educação. Direito.

### 1 INTRODUÇÃO

O direito à educação, consolidado como dever do Estado e direito de todos pela Constituição Federal de 1988, representa uma das maiores conquistas sociais da redemocratização brasileira. A partir desse marco, a educação passou a ser compreendida não apenas como um serviço, mas como condição fundamental para o exercício da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao longo da história recente, diferentes políticas públicas foram criadas para enfrentar os desafios da exclusão escolar, da desigualdade de acesso e da baixa qualidade do ensino. Nesse processo, destacam-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), os Planos Decenais de Educação e, em especial, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014. O PNE buscou estabelecer metas e estratégias de médio e longo prazo para o período de 2014 a 2024, abrangendo desde a educação infantil até o ensino superior, além da valorização docente e do financiamento adequado.

Contudo, passados dez anos de sua implementação, percebe-se que boa parte de suas 20 metas não foi plenamente cumprida. Diante desse cenário e da necessidade de tempo adicional para a elaboração de um novo plano, foi sancionada a Lei nº 14.934/2024, prorrogando a vigência do PNE até dezembro de 2025. Essa prorrogação, embora garanta continuidade às metas já em andamento, também evidencia dificuldades históricas da política educacional brasileira, como a falta de articulação federativa, os limites no financiamento e a descontinuidade das ações de governo.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Pedagogia da Setrem, as0126827@setrem.com

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Pedagogia da Setrem, biancahbernard@gmail.com

<sup>3</sup> Pedagoga, Mestre em Educação nas Ciências, professora do curso de Pedagogia da Setrem, silviamello@setrem.com.br

Dessa forma, o estudo do PNE e de seus desdobramentos torna-se fundamental para compreender o papel das políticas públicas no direito à educação no Brasil, seus avanços e desafios, além de apontar reflexões sobre os caminhos a serem percorridos para assegurar esse direito de forma plena.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A discussão sobre políticas públicas educacionais no Brasil precisa partir da compreensão da educação como direito social fundamental, consolidado na Constituição Federal de 1988, que garante a todos o acesso à educação básica obrigatória e gratuita (BRASIL, 1988, p. 122). Para Saviani (2008, p. 45), a política educacional deve ser entendida como uma “mediação necessária entre a teoria pedagógica e a prática social”, o que implica reconhecer a centralidade do Estado na definição de metas e estratégias para a área.

Segundo Libâneo (2012, p. 67), a qualidade da educação não pode ser reduzida apenas a índices de rendimento escolar, mas deve ser compreendida na perspectiva da formação integral do sujeito, o que está diretamente relacionado às diretrizes estabelecidas no PNE. Complementando esse entendimento, Cury (2002, p. 31) defende que as políticas públicas em educação são resultado de disputas sociais, políticas e econômicas, refletindo tanto avanços quanto limitações no cumprimento do direito à educação.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) representa um marco na consolidação de políticas públicas educacionais no Brasil. Conforme Gadotti (2010, p. 22), o PNE se apresenta como um instrumento de planejamento estratégico que visa articular metas de curto, médio e longo prazo, assegurando a continuidade das ações educacionais independentemente das mudanças de governo.

Nesse sentido, permite compreender que a efetivação do PNE não se resume a metas quantitativas, mas envolve a construção de um projeto educacional democrático, pautado na inclusão, na equidade e na qualidade social da educação.

## 3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, fundamentada na análise de legislações, planos e produções acadêmicas relacionadas às políticas públicas educacionais no Brasil. Foram utilizados como principais documentos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei nº 14.934/2024, que prorrogou sua vigência até 2025.

Além disso, recorreu-se a obras de autores que discutem a política educacional, como Saviani, Cury e Libâneo, bem como a artigos científicos publicados em periódicos da área da educação. A análise foi desenvolvida de forma crítica e interpretativa, buscando compreender o alcance das metas estabelecidas, os desafios enfrentados e as perspectivas para a efetivação do direito à educação como política de Estado.

---

## 4 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu 20 metas voltadas à universalização do acesso, melhoria da qualidade e valorização dos profissionais da educação. Contudo, ao longo de sua vigência, diversos estudos apontaram dificuldades no cumprimento integral dessas metas.

Segundo dados do INEP (BRASIL, 2023, p. 15), avanços significativos ocorreram na ampliação da taxa de escolarização na educação básica, porém metas como a valorização do magistério e a universalização da educação infantil não foram plenamente alcançadas. Essa realidade reforça o argumento de Saviani (2008, p. 49), ao afirmar que “as políticas educacionais brasileiras, historicamente, enfrentam entraves estruturais que dificultam sua plena execução”.

A prorrogação do PNE até 2025, por meio da Lei nº 14.934/2024, evidencia tanto a relevância quanto a complexidade desse plano como política de Estado. Como observa Gadotti (2010, p. 24), o PNE precisa ser compreendido não apenas como um documento normativo, mas como um “projeto político-pedagógico de nação”, cuja efetividade depende de vontade política, financiamento adequado e participação social.

Além disso, Libâneo (2012, p. 70) destaca que a qualidade da educação deve ser pensada a partir da equidade, ou seja, da garantia de condições de aprendizagem para todos, especialmente os estudantes das camadas mais vulneráveis. Nesse aspecto, os resultados do PNE mostram que, apesar de avanços, persistem desigualdades regionais e sociais que comprometem a democratização da educação no Brasil.

Dessa forma, embora o PNE tenha representado um avanço importante no planejamento educacional, sua execução parcial demonstra os desafios permanentes da educação brasileira: insuficiência de investimentos, desigualdade estrutural e a necessidade de maior articulação entre União, estados e município.

---

## 5 CONCLUSÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) representou um marco no planejamento da educação brasileira, na medida em que estabeleceu metas claras e estratégias de longo prazo para garantir o direito à educação. Sua vigência, inicialmente prevista entre 2014 e 2024, e posteriormente prorrogada até dezembro de 2025, revela tanto a relevância do plano quanto às dificuldades enfrentadas em sua execução.

A análise de seus resultados demonstra que, embora avanços tenham ocorrido, sobretudo no aumento da oferta de vagas na pré-escola e na regulamentação do piso salarial do magistério, muitos objetivos permaneceram inacabados. Questões como a alfabetização na idade certa, a valorização efetiva dos professores e o financiamento adequado ainda se configuram como grandes desafios. A não realização de diversas metas evidencia as tensões entre o planejamento educacional e as condições políticas, econômicas e sociais que permeiam sua implementação.

Assim, pensar o futuro da educação brasileira requer um compromisso que vá além da elaboração de metas. É necessário assegurar financiamento estável, valorização docente, mecanismos eficazes de monitoramento e maior articulação entre União, estados e municípios. Mais do que nunca, é preciso reafirmar a educação como prioridade nacional, entendendo-a não apenas como direito individual, mas como investimento coletivo indispensável para a transformação social.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.934, de 4 de abril de 2024**. Prorroga o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.  
BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Relatório de Monitoramento do PNE 2014-2024**. Brasília: INEP, 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Política educacional e Constituição: educação e direito à educação**. São Paulo: Cortez, 2002.